



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Memorial Descritivo a concessão onerosa dos serviços públicos de administração, remoção, transporte e guarda de carcaças de veículos abandonados em vias públicas municipais, guarda e depósito de veículos envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito, e a implantação, operação e gerenciamento de pátio destinado à guarda de veículos e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões de veículos, regida pelas normas contidas na **Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006**, alterada pela **Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014**, e na **Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995**, e alterações posteriores, e demais normas pertinentes, em especial as cláusulas e condições especificadas neste Memorial Descritivo e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

Haja vista que nunca houve o exercício de tal atividade vinculado a Municipalidade mediante processo licitatório ou até mesmo a título de contrato



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

precário, a guarda e remoção dos veículos estacionados (*ou em circulação mediante convênio com o Estado*) cujos condutores transgridam a legislação de trânsito, bem como, abandonados na via pública, constituem serviço indispensável à segurança de tráfego conforme legislação **Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997** que institui o "*Código de Trânsito Brasileiro*" ; e a **Lei Municipal nº 3.437 de 29 de Novembro de 2017** que institui o "*Serviço Municipal de remoção e depósito de carcaças de veículos abandonados nas vias públicas municipais e a remoção, guarda e depósito de veículos envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito*" .

O Município de Hortolândia possui **230.851** habitantes (*conforme estimativa do IBGE para o ano de 2019*), e uma frota efetiva de **123.576** veículos (*conforme dados do Denatran de Dezembro de 2019 – link: <https://infraestrutura.gov.br/component/content/article/115-portal-denatran/8559-frota-de-veiculos-2019.html>, sem considerar a frota flutuante*) ocasionando uma alta taxa de motorização de **1,86** habitantes/veículos.

Além disso, o Município possui proporcionalmente a maior quantidade de veículos por Km² na **RMC** (*Região Metropolitana de Campinas*) potencializando claramente o risco de acidentes e infrações de trânsito na área urbana (*conforme tabela abaixo*).



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

INFORMAÇÕES - Frota de veículos/Área por Km²/Veículo por Km² - Dezembro/2019
2.350.061

UF	MUNICIPIO	TOTAL Frota	Área/Km ²	Veic/Km ²
UF	MUNICIPIO	TOTAL	TOTAL	TOTAL
SP	AMERICANA	184244	134	1374,96
SP	ARTUR NOGUEIRA	38369	178	215,56
SP	CAMPINAS	917120	796	1152,16
SP	COSMOPOLIS	40211	155	259,43
SP	ENGENHEIRO COELHO	10605	110	96,41
SP	HOLAMBRA	10328	64	161,38
SP	HORTOLANDIA	123576	62	1993,16
SP	INDAIATUBA	195825	311	629,66
SP	ITATIBA	84242	323	260,81
SP	JAGUARIUNA	41972	142	295,58
SP	MONTE MOR	32433	241	134,58
SP	MORUNGABA	10147	147	69,03
SP	NOVA ODESSA	45004	73	616,49
SP	PAULINIA	79835	139	574,35
SP	PEDREIRA	36035	110	327,59
SP	SANTA BARBARA D'OESTE	145014	271	535,11
SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	15902	154	103,26
SP	SUMARE	173186	153	1131,93
SP	VALINHOS	102472	149	687,73
SP	VINHEDO	63541	82	774,89

A questão da frota flutuante não é insignificante, por Hortolândia fazer parte da Região Metropolitana de Campinas e dispor de grandes empresas e serviços, sendo inevitável a circulação de veículos de outros municípios não apenas esporádica, como, diariamente.

Os dados apurados quanto à quantidade de veículos autuados por fiscalização eletrônica, Agentes de Trânsito e Transportes e Polícia Militar (*os quais possuem convênio com o Município*) mostram essa dimensão. No ano de 2019 foram autuados **67.421** veículos no Município de Hortolândia, sendo que **39,07%** (*ou 26.348*) são de veículos emplacados em Hortolândia, e **60,93%** (*41.073*) de outros municípios ou estados.

Desta forma, há uma média mensal de **3.423** veículos da frota flutuante em circulação que são autuados no Município de Hortolândia (*todos os enquadramentos*), que por si só se trata de um número muito superior à média estabelecida e apresentada no quadro do item **11.1.1**.

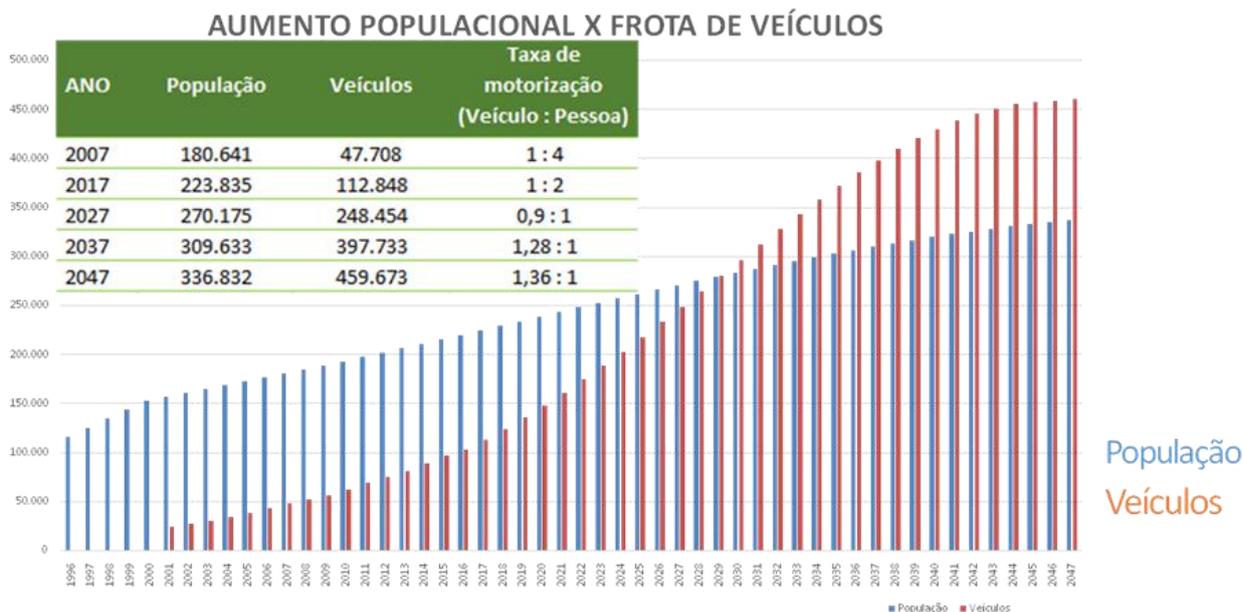


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Ano	População	Veículos emplacados - Hortolândia		Veículos de Hortolândia autuados		Veículos outras municipalidades autuados		Pátio - Remoção (Prevista)				Pátio - Estadia (Prevista)			
		Geral *	Anual	Média/mês **	Anual	Média/mês **	Média anual cfe tabela	Média/mês cfe tabela	% comparado c/ média autuações mês **	% comparado c/ frota *	Média anual cfe tabela	Média/mês cfe tabela	% comparado c/ autuações mês **	% comparado c/ frota *	
Perspectiva	Estimativa														
2019	230.851	123.576	26.348	2.196	41.073	3.423	3.540	295	5,25%	0,24%	6.840	570	10,14%	0,46%	
2027	270.175	248.454	52.903	4.409	82.504	6.875	3.540	295	2,61%	0,12%	6.840	570	5,05%	0,23%	
2037	309.633	397.733	84.690	7.058	132.074	11.006	3.540	295	1,63%	0,07%	6.840	570	3,15%	0,14%	
2047	336.832	459.673	97.878	8.157	152.643	12.720	3.540	295	1,41%	0,06%	6.840	570	2,73%	0,12%	

No gráfico acima, temos uma visão ampla tendo como base a média mensal da remoção e de estadia comparada com as quantidades médias de autuações (*diversas*) realizadas no município, e com o total da frota de veículos.

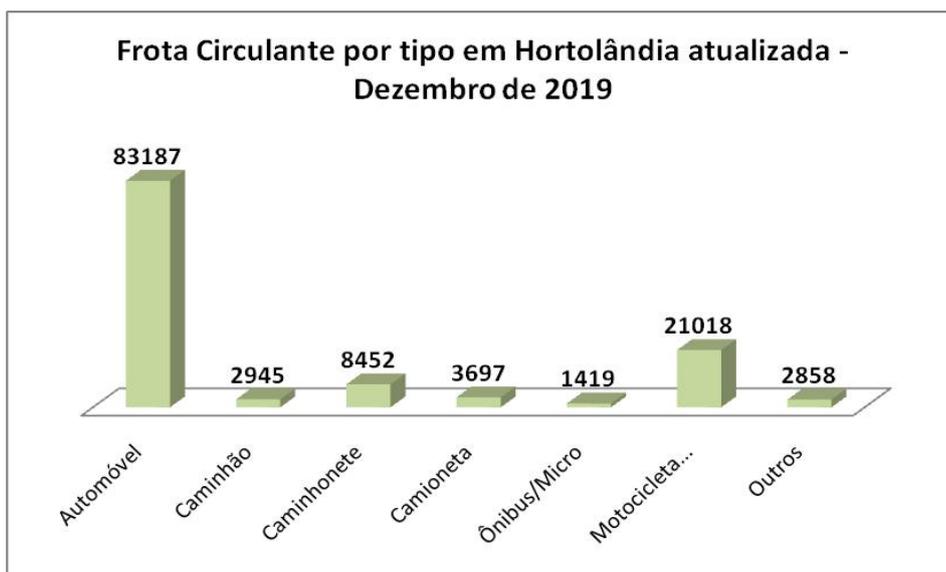
Assim, obtemos percentuais significativos e factíveis dentro do universo atual do Município, e com capacidade razoável diante a linha exponencial positiva da frota de veículos e da população de Hortolândia para os próximos 10 (*dez*) a 30 (*trinta*) anos (*demonstrada no quadro abaixo*), sendo o dimensionamento da área do pátio compatível e contemplada por essa expectativa proporcional de crescimento diante do prazo total da Concessão que trata este Memorial Descritivo.





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Deve-se considerar que a circulação de veículos em boas condições de uso e segurança, devidamente licenciado, com condutor habilitado, bem como o estacionamento em conformidade com a legislação é de fundamental importância não apenas para diminuir os riscos de acidentes de toda natureza e ocorrências de vítimas no trânsito, como, proporcionar uma melhor fluidez, organização e disciplina no trânsito e da malha viária.



O gráfico acima apresenta a quantidade de veículos por tipo que circula no Município de Hortolândia, levando em consideração a nossa alta taxa de motorização (**1,86 habitantes/veículos**) e o número de veículos por Km² (**1.993 veículos/km²**). Assim sendo, torna-se inevitável a disciplina sobre o viário referente à aplicação de autuações por desrespeito as normas de trânsito e as suas respectivas medidas administrativas, dentre elas a apreensão e remoção dos veículos.

Hoje não têm como aplicar qualquer medida administrativa aos veículos fiscalizados e comprovados a sua clandestinidade, devido à inexistência do objeto deste Memorial.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Além do mais, a Municipalidade não dispõe de meios e recursos suficientes para implantar o Serviço de Rebocamento e o Pátio de Recolhimento de veículos, como atividade da Administração Direta, bem como, pela necessidade de implantar um serviço que atenda as legislações de trânsito de forma eficiente, com agilidade e qualidade no atendimento ao agente fiscalizador e ao cidadão autuado.

Vale ressaltar, além do citado, há uma série de benefícios diretos com a implantação desse serviço, tais como:

- Aumento da segurança nas ruas e estradas (*diminuição das vítimas*);
- Maior respeito à legislação;
- Identificação rápida do proprietário infrator;
- Identificação dos veículos com problemas;
- Controle eficaz dos veículos sujeitos à licença (*ônibus, táxi, caminhões, motocicletas, escolares, etc*);
- Diminuição de furto e roubo de veículos;
- Melhorias no trânsito com redução de problemas causados por veículos com má manutenção;
- Ações favoráveis ao meio ambiente;
- Criação de banco de dados sobre a frota circulante defeituosa ou sucateada;
- Ações favoráveis a vigilância sanitária e saúde (*como o recolhimento de veículos abandonados, ou sucatas que podem virar foco da proliferação de doenças transmitidas através do mosquito*) conforme link:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/06/aedes-deixa-1-em-cada-4-municipios-do-pais-sob-risco-de-novos-surtos.shtml>



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/02/carros-abandonados-viram-focos-de-dengue-em-bairro-da-zona-norte.html>

<http://www.tamoiosnews.com.br/noticias/cidades/ubatuba/carros-abandonados-viram-potenciais-focos-do-mosquito-transmissor-da-dengue-em-ubatuba/>

<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/estado/2015/04/06/para-prevenir-avanco-da-dengue-sumare-recolhe-carros-abandonados.htm>

E por fim, considerando ao fato que a prática de concessão para exploração do serviço objeto desse memorial, tem sido adotada com sucesso por vários municípios.

3. DOS PRAZOS

3.1. A **CONTRATADA** (*Concessionária*) terá até 60 (*sessenta*) dias corridos, contados da data da assinatura deste Contrato, para iniciar as operações com:

3.1.1. Pátio dotado de pelo menos 50% (*cinquenta por cento*) das vagas e dos recursos humanos previstos, e 100% (*cem por cento*) dos recursos materiais previstos.

3.1.2. 50% (*cinquenta por cento*) da quantidade total prevista para os guinchos do tipo prancha e de 100% (*cem por cento*) da quantidade total prevista para os guinchos do tipo lança e veículos de apoio.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

3.2. A **CONTRATADA** terá até 90 (*noventa*) dias corridos, contados da data da assinatura deste Contrato, para atender integralmente as quantidades de vagas previstas no pátio.

3.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo máximo de 10 (*dez*) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato, o Preposto que a representará junto à Prefeitura nos assuntos pertinentes a execução contratual, bem como seu domicílio comercial, telefone (*fixo e/ou celular*) e endereço eletrônico (*e-mail*) para contato.

3.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo máximo de 10 (*dez*) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato, modelo e detalhes do uniforme a ser utilizado pelos motoristas/operadores e ajudantes, na cor padrão da **CONTRATADA**, sujeita a aprovação da **CONTRATANTE**.

3.5. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente uniformizados para início das atividades.

3.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato, cópia reprográfica da apólice do seguro contratado.

3.7. Após a assinatura do Contrato e antes de iniciar efetivamente as operações, a **CONTRATADA** deverá participar, se necessário, de treinamento ministrado por



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

técnicos da Secretaria de Mobilidade Urbana, objetivando os procedimentos adotados quanto ao serviço prestado (*controle dos veículos removidos, liberação dos mesmos, tramitação de documentos e postura de atendimento aos clientes*).

3.7.1. A aquisição/locação de software de gerenciamento da administração do pátio que abarca todos os serviços prestados é responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.7.2. A **CONTRATANTE** deverá conhecer o funcionamento e utilização do sistema informatizado adquirido pela **CONTRATADA** antes de iniciar de forma efetiva a operação.

3.8. O prazo compreendido entre a assinatura deste Contrato e o início da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** destina-se à adoção de providências preliminares por parte da mesma.

3.9. O não cumprimento pela **CONTRATADA**, nos prazos previstos, das providências necessárias ao início da prestação dos serviços, será considerado como infração contratual, cabendo a aplicação das sanções previstas no Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. ASPECTOS GERAIS

4.1.1. O gerenciamento, coordenação e programação das operações serão de



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

competência exclusiva da Prefeitura através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. A remoção do veículo dar-se-á sempre por iniciativa e determinação do agente fiscal detentor da competência para tal, mediante supervisão da Prefeitura.

4.2. DOS GUINCHOS

4.2.1. Os guinchos, veículos e respectivos motoristas/operadores e ajudantes deverão permanecer à disposição em locais previamente determinados pela **CONTRATANTE**.

4.2.2. Os guinchos ficarão à disposição do Setor de Operação da Secretaria de Mobilidade Urbana durante as atividades e execução dos serviços.

4.2.3. Os guinchos e veículos, quando fora das atividades e execução dos serviços deverão ser estacionados no pátio da **CONTRATADA**.

4.2.4. O setor de Operações da Secretaria de Mobilidade Urbana acionará através do sistema de comunicação estabelecido, o motorista/operador do guincho para execução da remoção, informando o local onde se encontra o veículo a ser removido.

4.2.5. As condições operacionais especificadas no **Anexo A** são de acionamento obrigatório pelos condutores dos guinchos e demais veículos a serem utilizados para remoção dos veículos.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

4.2.6. A **CONTRATADA** deverá providenciar adesivo (*conforme detalhado no Anexo C*) a ser colado na guia aonde o veículo esteve estacionado e fora removido, informando sobre a ação realizada e número de telefone (*contato*) para obtenção de informações.

4.2.6.1. Estes adesivos não serão removidos e descartados no prazo de 12 (*doze*) horas posterior a remoção do veículo servindo de orientação aos demais condutores quanto à proibição do estacionamento.

4.2.6.2. Na eventualidade de não ser possível colar o adesivo na guia onde o veículo esteve estacionado, a **CONTRATADA** deverá colocar um cavalete contendo o referido adesivo conforme as informações descritas no item **4.2.6.**

4.2.7. A **CONTRATADA** deverá monitorar a localização e operação dos guinchos e veículos, através dos equipamentos de comunicação embarcados nestes veículos.

4.2.8. A rendição dos turnos de trabalho, bem como o intervalo da jornada de trabalho destinado à alimentação e descanso dos motoristas/operadores e ajudantes dos guinchos será escalonada, de forma a evitar a descontinuidade dos serviços, com observância do disposto na legislação trabalhista vigente.

4.2.9. A **CONTRATADA** deverá obedecer aos procedimentos operacionais



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

estabelecidos pelo Município de Hortolândia através da Secretaria de Mobilidade Urbana.

4.3. DOS PÁTIOS

4.3.1. O Pátio deverá possuir:

4.3.1.1. Área com capacidade de acomodação, no mínimo, de 1.000 (*mil*) veículos de 04 (*quatro*) rodas de pequeno e médio porte, 50 (*cinquenta*) veículos de 04 (*quatro*) rodas de grande porte (*caminhão ou ônibus*) e de 400 (quatrocentas motos), cercada por muro em alvenaria, gradis ou telas com altura mínima de 2,50m (*dois vírgula cinco metros*) com aparatos que impeçam sua escalada e transposição, ou ainda, guardadas as dimensões estabelecidas, instalado em galpões, garagens verticalizadas ou similares em uma área mínima de 17.000 m² já incluso os 20% referente estrutura para execução dos serviços (área de manobras, local para perícia, vistoria, realização de leilão e depósito de motores, caixas de câmbio e outras peças)

Considerando a capacidade de acomodação, temos as seguintes áreas totais (com alteração do tamanho de vaga por tipo de veículo):

Item	Tipo veículo	Tamanho vaga	Área total Indiv. M ²	Total vagas	Área das vagas	Área de manobra 20%	Área total das vagas
1	Motocicleta	1 x 2 m	2	400	800	160	960
2	Automóvel/médio	5 x 2 m	10	1.000	10.000	2.000	12.000
4	Veículo grande porte	15 x 2,5 m	37,5	50	1.875	375	2.250
TOTAIS			49,5	1.450	12.675	2.535	15.210

Segue abaixo as referências consultadas:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Um **carro** popular **comum** tem entre 4 e 5 metros de comprimento, e uma largura de até 2 metros. Algumas picapes também entram nessa faixa de tamanho.



<https://www.carrodegaragem.com> > quais-medidas-carro

Quais as medidas de um carro?

Padrão para ônibus de cidade

A média de comprimento em um ônibus urbano é de 14 m, ou algo entre 10 m e 14 m. A largura do ônibus pode variar de 2,4 m a 2,6 m. E a altura padrão é de 2,4 m a 2,7 m.

Segmentos de ônibus

- Mini: largura máxima 2,2 metros.
- Micro: largura máxima 2,4 metros.
- Midi: largura máxima 2,5 metros.
- Urbano: largura máxima 2,5 metros e comprimento entre 11 metros e 13,2 metros.
- Intermunicipal: largura máxima 2,55 metros e comprimento máximo de 12,5 metros.
- Rodoviário: largura máxima 2,6 metros, comprimento mínimo 12,5 metros e máximo de 14 metros.

VAGA PARA ESTACIONAMENTO

Tipo de Veículo	Altura	Largura
Grande	2,30	2,50
Deficiente Físico	2,30	3,50
Moto	2,00	1,00

Mais 3 linhas

Considerando ainda outros itens apresentados no memorial, temos o seguinte quadro abaixo:

Item	Tipo veículo	Tamanho vaga	Área total Indiv. M ²	Total vagas	Área das vagas	Área de manobra 20%	Área total das vagas
1	Motocicleta	1 x 2 m	2	400	800	160	960
2	Automóvel/médio	5 x 2 m	10	1.000	10.000	2.000	12.000
3	Veículo grande porte	15 x 2,5 m	37,5	50	1.875	375	2.250
4	Área func. De Operação (Iten 4.3.1.5)	5 x 2,1 m	10,5	1	11		11
5	Área escritório/atendimento (Iten 4.3.1.9)	5 x 2 m	10	1	10		10
6	Banheiros masculino/feminino (Iten 4.3.1.9)	2,9 x 2,9 m	5,8	2	12		12
		TOTAIS	75,8	1.454	12.707	2.535	15.242



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

4.3.1.1.1. A **CONTRATANTE** disponibilizará área situada no endereço XXXX

4.3.1.1.2. A identificação de chegada ao local (*POT – Programa de Orientação de Tráfego*) de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo o projeto de sinalização vertical aprovado por área competente da Secretaria de Mobilidade Urbana.

4.3.1.2. As vagas deverão ter 5,0 m x 2,0 m para veículos de pequeno e médio porte; 15,0 x 2,5 m para veículos de grande porte e para motocicletas 1,00 x 2,00 m em vagas demarcadas, pavimentadas com massa asfáltica, concreto, piso sextavado ou em paralelepípedo com espaço para manobras, considerando uma área de manobra e infra-estrutura necessária de 20% sobre a metragem total;

Item	Tipo veículo	Tamanho vaga	Área total Indiv. M ²	Total vagas	Área das vagas	Área de manobra 20%	Área total das vagas
1	Motocicleta	1 x 2 m	2	400	800	160	960
2	Automóvel/médio	5 x 2 m	10	1.000	10.000	2.000	12.000
3	Veículo grande porte	15 x 2,5 m	37,5	50	1.875	375	2.250
4	Área func. De Operação (Item 4.3.1.5)	5 x 2,1 m	10,5	1	11		11
5	Área escritório/atendimento (Item 4.3.1.9)	5 x 2 m	10	1	10		10
6	Banheiros masculino/feminino (Item 4.3.1.9)	2,9 x 2,9 m	5,8	2	12		12
7	Leilão de veículos	5 x 2,5 m	12,5	50	625	125	750
	TOTAIS		88,3	1.504	13.332	2.535	15.992

4.3.1.3. Orientação visual em ruas e boxes para melhor identificação do local (*conforme* Anexo D) aonde o veículo encontra-se estacionado, bem como a sinalização horizontal e vertical específica aprovada pela Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mobilidade Urbana;

4.3.1.4. Sistema adequado de iluminação, inclusive de emergência, disponibilizando postes de iluminação com holofotes, do tipo quadra esportiva, para viabilizar vigilância adequada e vistas noturnas, bem como, das ruas e boxes;

4.3.1.5. Edificação interna com infra-estrutura para abrigar os funcionários da operação do serviço de guincho contendo no mínimo 01 (um) escritório coberto com 05 (cinco) mts de comprimento por 2,10 (dois metros e dez centímetros) de largura;

4.3.1.6. Quadro geral das chaves de ignição dos veículos apreendidos, mantido em local seguro e vigiado, as quais deverão estar devidamente ensacadas e codificadas de acordo com o box demarcado;

4.3.1.7. Sistema de pára-raios, devidamente aterrados, de modo a evitar que os veículos sejam atingidos por raios, faíscas ou descargas de maior ou menor intensidade;

4.3.1.8. Área destinada para a realização de perícias, objetivando a preservação de seus caracteres, peças e acessórios até a sua destinação final. Sendo devidamente coberta, e que permita deslocamentos, além de ser dotada de equipamento próprio para elevação do veículo;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

4.3.1.9. Edificação mínima dotada de uma sala para atividades administrativas e outra para recepção e atendimento ao público contendo 10m² (dez metros quadrados), banheiro masculino e feminino com metragem mínima de 5,8m² (cinco vírgula oito metros quadrados) cada um, para atendimento ao público e outro adaptado para pessoas com deficiência com a mesma metragem mínima;

4.3.1.9.1. Linhas telefônicas para atendimento ao público e contato com o órgão de trânsito;

4.3.1.9.2. Mobiliário para as atividades administrativas e para recepção e atendimento ao público contendo 16 (dezesesseis) cadeiras almofadadas, 04 (quatro) mesas de escritório com 02 (duas) gavetas cada uma;

4.3.1.9.3. A contratada disponibilizará, no mínimo:

- i. Internet banda larga de alta velocidade (300 mega);
- ii. 2 (duas) linhas telefônicas, sendo uma delas disponibilizada para o reconhecimento de fax;
- iii. Aparelho (s) de rádio comunicação ou celular (es) que permitam conexão com os funcionários do pátio, em número suficiente aos funcionários disponibilizados para tal função;
- iv. 3 (três) microcomputadores completos com HD de 2 TB, SSD 240, 8 Giga de Memória Ram, com processador compatível com as atividades a serem desempenhadas;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- v. 3 (três) monitores de vídeo em led de última geração com tamanho mínimo de 19" ;
- vi. 2 (duas) impressoras multifuncional fotocopia (cópia e scanner), além dos periféricos;
- vii. 1 (um) compressor para enchimento dos pneus, se necessário;
- viii. 1 (uma) bateria automotiva selada, para auxílio na partida dos veículos;
- ix. 1 (um) carregador de bateria automotiva, para baterias de 12 e 24 volts de até 100ah;
- x. Mobiliário em geral (mesa, cadeira, armário e arquivo) compatível para utilização dos funcionários e para guarda de materiais e insumos a serem utilizados nos pátios;
- xi. Informatização dos dados relativos à prestação dos serviços realizados, contendo informação sobre qualquer veículo depositado no pátio, em quantidade e configuração mínima necessária ao fornecimento de estatísticas sobre os serviços executados, quando solicitado. O sistema informatizado, usualmente utilizado, deve gerenciar adequadamente o pátio, contendo registros referentes ao veículo e eventuais perícias (ex.: número de Boletim de Ocorrência, Unidade/Autoridade requisitante, data de entrada, data de saída, e outras intercorrências que ocorram com o veículo), sempre instruído com fotos de frente, traseira, laterais esquerda, direita, interior, chassis e motor;
- xii. Deverá ser disponibilizado à Contratante online para se auditar os dados e arquivos digitais já mencionados;
- xiii. Dos recursos materiais mencionados nos itens acima, eles são meramente



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

exemplificativos, podendo a Contratada dispor de outros materiais que entender necessários a perfeita execução dos serviços contratados.

4.3.1.9.4. Máquina fotográfica digital e/ou similar com características mínimas de: resolução de 5MP (*megapixels*), memória de 1Gb, zoom óptico de 5x, além de comunicador USB para registrar o estado dos veículos na entrada e saída do pátio, no mínimo duas quantidades;

4.3.1.9.5. Software destinado ao controle dos veículos depositados e das liberações autorizadas pelo órgão competente, com sistema adaptado e homologado pelo DETRAN para interligação em rede com o banco de dados do referido órgão, fax, mesa de scanner para envio de autos de exibição e apreensão, bem como, de autos de infração lavrados e para o recebimento das correspondentes autorizações para liberação dos veículos sob sua custódia;

Software de edição de mensagens e comunicação:

- i. Tela com 4 frames e posicionamento à direita, esquerda ou ao centro;
- ii. Biblioteca de símbolos armazenada contendo todos os ícones e logos de sinalização do Código Brasileiro de Trânsito; EDITAL N° 022/2019 – CO/ECO Página 20 de 20;
- iii. Telemetria para controle de falha em algum Led, condição de carga das baterias, alarmes com disparo sonoro no local e remoto no CCO entre outros;
- iv. Controle da luminosidade com níveis automáticos pré-determinados ou via software;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

v. Caracteres alfanuméricos com variadas fontes.

4.3.2. O pátio funcionará ininterruptamente em regime de 24 (*vinete e quatro*) horas em todos os dias da semana inclusive feriados.

4.3.3. No caso de veículo removido fechado, o mesmo deverá ser mantido fechado.

4.3.4. No caso de remoção de veículo aberto, o mesmo deverá ser imediatamente fechado após a sua vistoria, sendo as respectivas chaves acondicionadas em embalagem lacrada e identificada com a placa do mesmo.

4.3.5. Ao dar entrada no pátio, o veículo será imediatamente vistoriado na presença do condutor do guincho, verificando-se todos os itens registrados no documento RVC – Remoção, Vistoria e Custódia que acompanha o veículo removido, anotando-se no mesmo as eventuais divergências constatadas em relação aos registros efetuados pelo agente fiscal no ato da remoção. A remoção deverá ser cadastrada imediatamente à vistoria, no sistema eletrônico de controle.

4.3.6. Será aberto um prontuário do veículo, onde será arquivado o respectivo documento de remoção e outros documentos gerados durante a sua permanência no pátio. Os quais deverão permanecer em arquivo (*físico e/ou nuvem*) disponível para consulta no prazo de até 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

4.3.7. Na realização da vistoria, os veículos deverão ser fotografados digitalmente, capturando-se, com data e hora do registro, as seguintes imagens:

- Traseira com identificação legível de sua placa;
- Traseira com identificação da marca e modelo do veículo;
- Dianteira com identificação legível de sua placa;
- Lateral direita;
- Lateral esquerda;
- Avarias constatadas na carroceria do veículo;
- Painel do veículo, quilometragem no ato do recolhimento, nível do marcador de combustível (se estiver funcionando) e principalmente dos acessórios acoplados (aparelhos de som e/ou imagem, etc);
- Estado e condições dos pneus;
- Interior do veículo, quando for constatada a existência de material/mercadoria dentro do mesmo.
- Interior do porta malas (quando existir);
- Número do chassi e do motor (quando possível a ser realizado no local).

4.3.8. No caso de constatação de divergências em relação à vistoria realizada pelo agente fiscal, deverão ser registradas, com data e hora, imagens detalhadas das avarias não relatadas pelo agente fiscal.

4.3.9. Os arquivos das imagens fotográficas digitais capturadas do veículo deverão ser transferidos diariamente para o prontuário eletrônico do veículo, na



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

mesma data de sua remoção.

4.3.10. Os veículos somente serão liberados para retirada, após o cumprimento dos trâmites pertinentes, devendo ser entregues somente à pessoa indicada no Termo de Autorização.

4.3.11. Os veículos liberados serão retirados no pátio, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no período das 09 às 17h; sendo assegurada ao proprietário ou representante legal, a retirada de objetos/pertences deixados no interior do veículo.

4.3.11.1. No caso de atendimento ao proprietário do veículo para retirada de pertences/objetos do veículo, o mesmo deverá ser acompanhado pessoalmente durante a entrada e saída do pátio, registrando-se no documento de remoção do veículo os pertences/objetos retirados, mediante assinatura do proprietário.

4.3.11.2. Acessando o proprietário ao veículo e retirando os pertences/objetos, sendo a porta novamente fechada e as chaves acondicionadas em outra embalagem lacrada e identificada com a placa do mesmo na presença do proprietário.

4.3.12. O veículo liberado deverá ser retirado no mesmo dia de emissão do Termo de Autorização, no caso de retirada posterior à sua data de emissão, o proprietário deverá ser orientado a providenciar uma nova autorização.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

4.3.13. O veículo retirado deverá ser baixado de imediato no sistema eletrônico de controle permanecendo o seu registro e histórico no prazo de tempo descrito no item **4.3.6.**

4.3.14. Deverá ser dada ao proprietário a oportunidade de vistoriá-lo antes da sua retirada, procedendo-se o registro das divergências apontadas pelo proprietário do veículo no respectivo documento de remoção, quando for o caso.

4.3.15. A constatação ou alegação, por parte de seu proprietário, de algum dano após a sua remoção, a **CONTRATADA** deverá de imediato, verificar se os danos alegados foram registrados no respectivo documento de remoção, comprovando-se quando for o caso, a pré-existência dos danos com os registros fotográficos efetuados.

4.3.16. Quando for constatada a ocorrência de danos posterior ao ato da remoção, a **CONTRATADA** deverá adotar providências no sentido de reparar o dano causado.

4.3.17. Para os veículos não retirados até o 10º (*décimo*) dia útil da data de remoção, será emitida através do sistema eletrônico a Notificação de Adoção de Medida Administrativa, a ser encaminhada ao proprietário do veículo. A postagem desta Notificação será custeada pela **CONTRATADA**, e ressarcida pelo proprietário ou representante legal quando da retirada ou pelo leilão.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

4.3.18. Os veículos não retirados por seus proprietários há mais de 60 (*sessenta*) dias, contados da data de remoção, serão destinados a leilão conforme legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter e prestar atendimento ininterrupto para as solicitações da Prefeitura durante a vigência deste Contrato.

5.2. Cumprir os procedimentos estabelecidos pela Prefeitura pertinentes à execução dos serviços.

5.3. Contratar profissionais para execução das atividades, com formação e experiência compatíveis com as funções a serem desenvolvidas, observando os salários normativos das categorias profissionais pertinentes e o atendimento a requisitos legais quando exigidos, bem como pela Prefeitura, comprovando a qualquer tempo, durante a execução do contrato, perante a Prefeitura, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição dos documentos pertinentes.

5.4. Está inclusa na administração dos pátios, a atividade de preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões dos veículos custodiados, conforme descrito no **Anexo B**, bem como dos Órgãos Conveniados.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

5.5. Controlar de forma mecânica ou eletrônica, o cumprimento da jornada de trabalho de seus funcionários.

5.6. Treinar os motoristas/operadores e ajudantes com base nos procedimentos operacionais estabelecidos pela Prefeitura, visando a execução dos serviços de forma adequada e eficiente.

5.7. Fornecer aos seus empregados um dispositivo de identificação, tipo crachá com foto, com o nome da **CONTRATADA** e do empregado, a inscrição "**A SERVIÇO DA PREFEITURA**", de utilização obrigatória quando estiverem à disposição da Prefeitura.

5.8. Fornecer uniforme conforme modelo previamente aprovado pela Prefeitura (*conforme item 3.4*), contendo peças sobressalentes e para reposição a todos os profissionais alocados na execução dos serviços de remoção de veículos e operação do pátio.

5.9. Manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os equipamentos utilizados, podendo a Prefeitura, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos.

5.10. Sempre que houver a necessidade de substituição de guinchos e equipamentos pela **CONTRATADA**, somente ocorrerá desde que precedida de prévia vistoria e autorização pela Prefeitura.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

5.11. Manter durante a execução do objeto, seguro para cobertura integral de danos causados aos veículos removidos e veículos de terceiros, por motivo de roubo, furto e incêndio e outros desde que oferecidos no mercado, ocorridos durante a remoção e permanência dos mesmos no pátio.

5.11.1. Apresentar apólice de seguro, por meio de empresa regularmente credenciada junto à SUSEP, dentro dos padrões praticados no mercado e com cobertura sobre todos os veículos sob sua guarda.

5.12. Reparar eventuais danos causados aos veículos ocorridos durante a remoção ou permanência dos mesmos no pátio, bem como os danos causados a veículos de terceiros.

5.13. Comunicar imediatamente à Prefeitura, a ocorrência de qualquer anomalia ou irregularidade na execução dos serviços. A comunicação não exime a **CONTRATADA** de eventual responsabilidade.

5.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão de execução dos serviços objeto deste contrato, sem o consentimento formal da Prefeitura.

5.15. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização por parte da Prefeitura, durante a vigência do contrato,



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

fornecendo informações, propiciando o acesso ao pátio, aos guinchos e equipamentos, bem como a toda documentação pertinente a execução dos serviços, atendendo às observações e solicitações apresentadas pela Prefeitura.

5.16. A **CONTRATADA** fornecerá acesso ao sistema de controle eletrônico para visualização e autorização de liberação, bem como toda documentação pertinente a execução dos serviços, atendendo às observações e solicitações apresentadas pela Prefeitura.

5.17. A **CONTRATADA** deverá manter seguro contra terceiros e responsabilidade civil em toda a frota utilizada para prestação de serviços.

5.18. A **CONTRATADA** deverá realizar a remoção de veículo sobre as principais vias urbanas (*em conformidade com a relação apresentada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana*) sem custo ao usuário mediante acionamento de Agentes da Secretaria de Mobilidade Urbana quando o veículo estiver em estado de emergência, pane elétrica ou problema mecânico obstruindo a fluidez do tráfego.

5.18.1. O veículo removido deverá estar com os documentos válidos, caso contrário o mesmo será apreendido ao pátio;

5.18.2. O veículo com documentos válidos será removido até o posto de



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

combustível mais próximo e/ou local que não proporcione qualquer problema de segurança individual para o motorista e para a circulação do trânsito;

5.18.3. O veículo removido com pane seca estando com os documentos válidos, será autuado conforme enquadramento da legislação vigente e levados até o posto de combustível mais próximo.

5.19. DOS GUINCHOS E VEÍCULOS

5.19.1. Disponibilizar os guinchos e equipamentos especificados no Anexo A.

5.19.2. Manter em perfeito estado de conservação e condições de segurança todos os guinchos e equipamentos utilizados durante o contrato, inclusive equipamentos obrigatórios.

5.19.3. Efetuar manutenções preventivas e corretivas além de reparos dos veículos, lavagens, lubrificações, substituições de pneus, balanceamento e alinhamentos, conforme indicações do fabricante, visando garantir o perfeito funcionamento dos guinchos utilizados.

5.19.4. Substituir imediatamente o guincho ou veículo, em caso de avaria, sinistro, manutenção preventiva ou corretiva, mantendo em operação as quantidades previstas.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

5.19.5. Manter os veículos guinchos devidamente licenciados de acordo com a legislação de trânsito.

5.19.6. Designar, para a condução dos veículos, motoristas/ operadores de seu quadro de pessoal, devidamente habilitados.

5.20. DOS PÁTIOS

5.20.1. Disponibilizar os pátios, recursos humanos e materiais especificados nos Anexos A e B.

5.20.2. Disponibilizar espaço físico e demarcado no pátio para estacionamento dos guinchos sob sua responsabilidade nos períodos em que os mesmos estiverem fora de operação.

5.20.3. Zelar pela guarda e conservação do veículo removido, preservando a sua condição em relação ao estado quando removido, conforme relatório emitido pelo agente fiscal por ocasião da remoção, mantendo-o fechado até a sua efetiva retirada.

5.20.4. Prestar ao proprietário do veículo, condutor ou representante legal, todos os esclarecimentos relativos à liberação do veículo, bem como prestar atendimento para retirada de pertences do veículo, devendo disponibilizar tais



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

informações via web.

5.20.5. Utilizar sistema informatizado disponibilizado pela **CONTRATADA** para controle das remoções e liberações, procedendo ao registro das informações pertinentes no mesmo.

5.20.6. Fornecer toda supervisão, mão-de-obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto deste Contrato.

5.20.7. Manter durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.20.8. Prestar informações à Prefeitura, bem como atender determinações Judiciais e Administrativas pertinentes à execução deste Contrato.

5.20.9. Quanto aos procedimentos referentes à Saúde, Segurança e Meio Ambiente do Trabalho a **CONTRATADA** deverá:

5.20.9.1. Observar os regulamentos disciplinares de higiene e segurança, tanto individual como coletivo (*inclusive, portando equipamentos de segurança universalmente consagrados para a função*) que devem sempre estar disponíveis no local do trabalho, com a obrigatoriedade de observar as exigências emanadas



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

pela CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

5.20.9.2. Cumprir os preceitos legais relativos às Normas Regulamentares (NRs) da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego–MTE e suas atualizações, bem como as legislações do âmbito federal, estadual e municipal.

5.20.9.3. Responsabilizar-se pela execução do Plano de Trabalho e dos Programas de Saúde, Segurança e Meio ambiente do Trabalho de seus empregados.

5.20.9.4. Fornecer, orientar e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) de seus empregados e visitantes, considerando os riscos das atividades e do ambiente de trabalho, mantendo a disposição da Prefeitura, os comprovantes dos EPIs, bem como das orientações quanto à sua utilização e conservação.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** além dos casos previstos na legislação pertinente é responsável:

6.1.1. Por toda contratação de pessoal direto ou terceiros necessários para operação e realização do objeto deste Contrato.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

6.1.1.1. Pelo pagamento dos salários de seus empregados, pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais e benefícios decorrentes.

6.1.1.2. Pela observação dos preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, com total isenção e exclusão da Prefeitura em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.1.2. Pelos equipamentos e materiais necessários à execução do objeto contratado.

6.1.2.1. Pelo abastecimento de combustível, manutenção dos guinchos, veículos e demais equipamentos.

6.1.3. Pelos danos materiais a bens móveis ou imóveis da Prefeitura ou de terceiros, bem como pelos danos causados por seus empregados, sejam eles dolosos ou culposos, obrigando-se a repará-los, naquilo que couber. A **CONTRATADA** também responderá pecuniariamente perante a Prefeitura ou terceiros, por eventuais furtos e roubos praticados por seus empregados, resguardando-se o direito a eventuais ressarcimentos pelas companhias seguradoras.

6.1.4. Por todas as obras e benfeitorias necessárias à perfeita adequação do imóvel para o seu funcionamento, inclusive as aprovações junto aos órgãos públicos, concessionários de serviços públicos, bem como para obtenção das licenças necessárias para pleno funcionamento dos imóveis a serem utilizados.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

6.1.5. Quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura, concessionárias de serviços públicos, bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e com terceiros.

6.2. A **CONTRATADA** responderá:

6.2.1. Civil e criminalmente pela guarda e conservação do veículo, durante o período em que o mesmo ficar sob sua custódia, arcando com os custos e decorrências da liberação indevida de veículos.

6.2.2. Civil e criminalmente pela utilização inadequada de informações referentes ao veículo e ao seu proprietário, bem como pela divulgação de informações não autorizadas pela **CONTRATANTE**.

6.2.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência na forma da legislação vigente e deste Contrato.

6.2.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

7.1. A Contratante obrigar-se-á a:

7.1.1. Fornecer à **CONTRATADA**, os procedimentos operacionais a serem cumpridos pela mesma durante a execução do contrato.

7.1.2. Treinar os empregados da **CONTRATADA**, conforme previsto no subitem 3.7., em relação aos procedimentos de controle dos veículos removidos, liberação dos mesmos, tramitação de documentos, vistoria dos veículos e postura de atendimento aos clientes.

7.1.3. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como, estimular sua eficiência, receber e apurar as reclamações dos munícipes.

7.1.4. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, no todo ou em parte. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto da contratação.

7.1.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

7.1.6. Determinar a data para a realização dos leilões para que haja a rotatividade dos veículos apreendidos.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A prestação de serviços objeto deste Contrato não poderá ser subcontratada. Entretanto, os guinchos e empilhadeira poderão ser locados conforme disposto no Anexo A.

9. DO CONSÓRCIO

9.1. Dada as condições para execução e prestação de serviços deste Contrato, bem como os requisitos técnicos, complexidade e econômicos envolvidos não são permitidos a formação de consórcios.

10. DAS COOPERATIVAS

10.1. Não será admitida a participação de cooperativas.

11. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. Os serviços objeto deste Contrato serão remunerados exclusivamente através de cobrança de tarifa de remoção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos.

11.1.1. Abaixo segue uma tabela com a demanda estimada dos serviços prestados durante um período de 30 dias como referência para o Município.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Base Estimada de Serviços (demanda)	
ITEM	QUANTIDADE
Estadia Média moto e similares	300
Estadia Média automóveis e utilitários	200
Estadia Média caminhão e micro-ônibus	40
Estadia Média ônibus e carreta	20
Estadia Média de outros (caçambas, containers e similares)	10
Remoção motocicleta e similar	150
Remoção automóvel e similar	100
Remoção caminhão (leve) e micro-ônibus	20
Remoção caminhão (pesado) e ônibus	10
Remoção de outros (caçambas, containers e similares)	5
Remoção de veículos objeto de furto ou roubo	10
Remoção de veículos abandonados	30
Liberação de veículo apreendido	120
Taxa Xerox	60
Taxa foto	60
Taxa notificação	60

Obs.: A Lei Federal Nº 13.160 de 25 de Agosto de 2015 estabelece um prazo mínimo de 60 dias para levar os veículos à hasta pública.

11.2. Não haverá remuneração à **CONTRATADA** por parte da **CONTRATANTE**, salvo se a **CONTRATANTE** vier a utilizar o espaço da **CONTRATADA** para guarda ou estacionamento de veículos próprios ou de terceiro alugados em seu favor.

11.3. Os valores decorrentes da remoção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos serão pagos pelo proprietário/possuidor ou responsável pelo veículo.

11.3.1. Os valores das cobranças do item **11.1.** foram fixados conforme **Decreto Municipal nº 4.292 de 07 de Novembro de 2019** em consonância com os valores de mercado aonde o Município encontra-se inserido e do tipo de serviço.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

11.4. A diária de custódia será calculada por dia (*período de 24 horas*), sendo considerada a data de entrada no pátio até a data da efetiva retirada do veículo.

11.5. A instalação de lanchonete fica permitida desde que os usuários não adentrem a área do pátio e respeitada todas as condições e leis vigentes de seu funcionamento.

12. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATANTE

12.1. Será repassado mensalmente, através de crédito em conta bancária específica da dotação da Secretaria de Mobilidade Urbana, o percentual de 7% (*sete por cento*) do valor total bruto mensal arrecadado pela **CONTRATADA**, referente aos serviços de remoção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, a partir da data que se encerra o pagamento da outorga e que haja comprovação do equilíbrio-econômico-financeiro do contrato.

12.2. O valor arrecadado pelo Município conforme o item anterior será revertido na aquisição de materiais para sinalização viária seja horizontal, vertical e semaforica.

12.3. Segue no **Anexo E** a relação de materiais a serem adquiridos por meio de Ata Regular de Registro de Preço.

13. DA PROPOSTA COMERCIAL



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

13.1. Será considerada vencedora a proposta que atenda as especificações do objeto e oferte o maior valor de outorga, sendo o valor mínimo de R\$ 200.000,00 (*Duzentos mil reais*) que corresponde a **0,39%** (*zero vírgula trinta e nove por cento*) do Contrato durante o período de vigência.

13.1.1. O valor poderá ser repassado em até 10 (*dez*) parcelas mensais ao município após a assinatura do contrato.

13.1.2. Segue abaixo uma tabela como Base Estimativa de Receita de forma mensal, anual e durante o período de vigência de contrato.

Base Estimativa de Receita			
ITEM	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
Remoção motocicleta	150	R\$ 324,01	R\$ 48.601,06
Remoção automóvel	100	R\$ 380,75	R\$ 38.075,13
Remoção caminhão (leve) e micro-ônibus	20	R\$ 569,61	R\$ 11.392,24
Remoção caminhão (pesado) e Ônibus	10	R\$ 801,95	R\$ 8.019,52
Remoção (outros)	5	R\$ 301,78	R\$ 1.508,88
Remoção veículos (furto e roubo)	10	R\$ 91,83	R\$ 918,31
Remoção de veículos abandonados	30	R\$ 65,59	R\$ 1.967,62
Estadia Média moto	300	R\$ 40,86	R\$ 12.257,74
Estadia Média automóvel	200	R\$ 51,71	R\$ 10.341,70
Estadia Média caminhão	40	R\$ 90,56	R\$ 3.622,46
Estadia Média Ônibus e carreta	20	R\$ 123,56	R\$ 2.471,20
Estadia Média (outros)	10	R\$ 54,86	R\$ 548,61
Liberação veículo apreendido	120	R\$ 16,58	R\$ 1.989,73
Total mensal		R\$ 141.714,20	
Total anual		R\$ 1.700.570,41	
Total 30 (trinta) anos		R\$ 51.017.112,33	

Obs.: Valores conforme Decreto Municipal nº 4.292 de 07 de Novembro de 2019

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo total da Concessão de que trata este Memorial Descritivo será de 30 (*trinta*)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

anos podendo ser renovado a bem do serviço público conforme disposto no art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º3.437/2017. Sendo considerado vigente a partir da assinatura do contrato.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Não

16. FONTES DE PESQUISA

As especificações técnicas deste Memorial estão baseadas em consultas a órgãos e outros Municípios, tais como:

www.detran.sp.gov.br

www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

<https://www.agudos.sp.gov.br/>

<https://www.rioclaro.sp.gov.br/>

<https://www.ubatuba.sp.gov.br/>

<https://www.barretos.sp.gov.br/>

17. ANEXOS

Acompanha os seguintes Anexos que complementam as informações do objeto desse Memorial:

ANEXO A – Especificações técnicas dos guinchos, veículos e equipamentos auxiliares.

ANEXO B – Especificações técnicas dos pátios, procedimentos para a operação de guinchamento e apoio na realização de leilões.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO C – Especificação do adesivo a ser colocado no local aonde o veículo foi removido.

ANEXO D – Especificação da orientação visual das ruas e boxes internos no pátio.

ANEXO E – Especificação dos Materiais de sinalização horizontal, vertical e semafórica.

ANEXO F – Planilha de Custos.

ANEXO G – Localização da Área.

Atílio André Pereira

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana